



DELIBERAÇÃO Nº 52 – 2018/2019

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2019 é permitido o ingresso na Vila Hípica de produtos da Geração 2017 inscritos no Leilão Internacional, a ser realizado nos dias 12 e 13 de abril de 2019, desde que autorizados na forma do procedimento geral de alojamento.

Art. 2º. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão Internacional os produtos deverão deixar a Vila Hípica do JCRGS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (Cem Reais) por alojamento irregular.

Parágrafo único. Os produtos inscritos na Tríplice Coroa Juvenil e/ou G.P.Turfe Gaúcho, adquiridos no Leilão Internacional, poderão permanecer na Vila Hípica após a data prevista neste artigo, obedecidas as regras gerais de alojamento inclusive quanto a existência de boxes vagos.

Art. 3º. Enquanto alojados na Vila Hípica do JCRGS os animais estarão vinculados a treinador registrado para efeitos de alojamento ou ocuparão a Cocheira da AGCCC sem a vinculação prevista.

§ 1º. Em qualquer hipótese as atividades de cavalaria somente poderão ser desempenhadas por profissional registrado na Comissão de Corridas do JCRGS

§ 2º. Será concedida autorização especial para cavalariços com vínculo de emprego com o proprietário dos animais que serão licitados, desde que apresentada a CTPS devidamente assinada previamente na Comissão de Corridas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Deliberação nº 049-2018/2019 de 11 de março de 2019.